

**DECRETO N.º 003/2016**  
**DE: 18 DE JANEIRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,**  
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste a partir de 1º de fevereiro de

2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 18 DE JANEIRO DE 2016.**

---

**MIGUEL JOSÉ BRUNETA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até Janeiro de 2015	<b>11,28%</b>
em fevereiro de 2015	<b>9,65%</b>
em março de 2015	<b>8,40%</b>
em abril de 2015	<b>6,78%</b>
em maio de 2015	<b>6,03%</b>
em junho de 2015	<b>4,99%</b>
em julho de 2015	<b>4,19%</b>
em agosto de 2015	<b>3,59%</b>
em setembro de 2015	<b>3,33%</b>
em outubro de 2015	<b>2,81%</b>
em novembro de 2015	<b>2,02%</b>
em dezembro de 2015	<b>0,90%</b>